



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N.º 4006/2023-GP, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Disciplinar, em caráter complementar, a expedição de Certidão do Valor Líquido Disponível para fins de Utilização do Crédito em Precatório – CVLD, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), no uso de suas atribuições regimentais e legais,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 482, de 19 de dezembro de 2022, que atualizou a Resolução CNJ n. 303/2019, que dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o art. 11 da Resolução n. 6, de 8 de junho de 2022, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que disciplina em caráter complementar a Resolução CNJ n. 303/2019, regulando o processamento de Precatórios e Requisição de Pequeno Valor (RPV) no âmbito do 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade imediata de regulamentação da Certidão do Valor Líquido Disponível para fins de Utilização do Crédito em Precatório – CVLD, em razão do parágrafo único do art. 45-A da Resolução CNJ n. 303/2019;

RESOLVE:

Art. 1º A expedição da Certidão do Valor Líquido Disponível para fins de Utilização do Crédito em Precatório – CVLD, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, obedecerá ao disposto na Resolução nº 303, de 2019, do CNJ, e, em caráter complementar, ao disciplinado nesta portaria.

Art. 2º A CVLD terá validade de 90 (noventa) dias, não podendo ser efetivados, durante esse prazo, registros de cessão, de penhora ou de ato



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

que altere o valor certificado, devendo ser expedida pela chefia da Coordenadoria de Precatórios.

Art. 3º O pedido de expedição da CVLD deverá ser feito pelo beneficiário nos autos do precatório, devendo ser instruído com certidão expedida pelo juízo da execução, nos últimos 30 (trinta) dias, a qual deverá conter:

I – cessões de crédito, se houver, explicitando o cedente, o cessionário com o respectivo CPF/CNPJ, com o valor cedido e data-base da cessão ou percentual cedido;

II – penhoras e arresto com o valor atualizado monetariamente até a data da expedição da certidão;

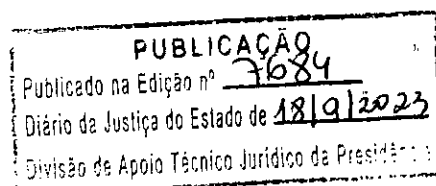
III – quaisquer outros gravames que impeçam a utilização do crédito inscrito no precatório para as finalidades previstas no art. 45-A da Resolução CNJ n. 303/2019.

Art. 4º A CVLD será expedida de forma padronizada nos termos do anexo desta Resolução.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**CERTIDÃO DE VALOR LÍQUIDO DISPONÍVEL PARA FINS DE
UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO EM PRECATÓRIO (CVLD)**

NÚMERO DE CONTROLE:

Certifico o valor líquido disponível para fins de utilização do crédito em precatório (CVLD), na forma prevista no §11 do art. 100 da Constituição Federal e art. 46-A da Resolução CNJ n. 303, de 18 de dezembro de 2019, nos seguintes termos:

I- DADOS DO PRECATÓRIO:

Credor Principal:	CPF/CNPJ:
Honorário contratual:	CPF/CNPJ:
Cessionário, se houve:	CPF/CNPJ:
Valor nominal do precatório:	Data-base valor nominal:
Processo de origem:	Processo de execução:
Número do precatório:	Juízo/Vara:

II- CÁLCULO DO VALOR LÍQUIDO DISPONÍVEL

Credor Solicitante da CVLD:	CPF/CNPJ:
Data do valor atualizado:	R\$
Valor atualizado:	R\$
Honorários contratuais, se houver:	R\$
Cessão de crédito, se houver:	R\$
Penhora/Arresto, se houver:	R\$
Contribuição previdenciária, se houver	R\$



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Outros impostos/tributos, se houver	R\$
Parcela superpreferencial paga, se for o caso	R\$
Crédito utilizado	R\$
Outras deduções (identificar)	R\$
VALOR LÍQUIDO DISPONÍVEL	R\$

Certifico o valor líquido disponível para fins de utilização do crédito em precatório perfaz, até (data), o montante de R\$ XXX (valor por extenso).

Certifico, ainda, que a presente certidão tem validade de 90 (noventa) dias, a contar da sua expedição, ficando o precatório n. XXXXXXXXXXXXXXXX totalmente bloqueado para quaisquer alterações por igual período, nos termos do §3º do art. 46-A da Resolução CNJ n. 303/ 2019, e que sua autenticidade pode ser aferida no Portal deste Tribunal, no endereço a seguir: XXXXXX. O referido é verdade e dou fé. //

Belém-PA, XX de XXXXX de XXXX

Nome do Servidor

Matrícula n.

Coordenadoria de Precatórios